

CONTRATO DE COMODATO DE CONSERVADORA

Processo: 052/13

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1 COMODANTE

FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS
E FRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AVENCA, n°.47, QD. 05 LT. 01
BAIRRO SANTA GENOVEVA – CEP: 74.672-610
CIDADE/UF: GOIÂNIA-GO
CNPJ: 01.836.288/0001-00
INSC. EST.: 10.302.948-6
FONE: (62) 3201-1551

1.2 COMODATÁRIA

AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, n°. 1.655
SETOR NEGRÃO DE LIMA – CEP: 74.653-230
CIDADE/UF: GOIÂNIA-GO
CNPJ: 05.029.600/0001-04
INSC. EST.(CI): ISENT0
FONE: (62) 3232-3093 / 3094
RESPONSÁVEL: DR. SÉRGIO DAHER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

2. OBJETO DE CONTRATO:

CONSERVADORA DE FRIOS: 01
REGISTRO:
SÉRIE:

COR: BRANCA
MOTOR CGC MOTOR:
MODELO: IBBL 02 CUBAS

CAPACIDADE: 30 LT
OBS: 01 REFRESQUEIRA

3. CONDIÇÕES DE COMODATO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a Comodante, por seu representante legal, e de outro a comodatária, tem entre si justo e contratado o seguinte:

3.1 A comodante cede à comodatária, em comodato, para seu uso exclusivo em seu estabelecimento comercial, no endereço acima indicado, o bem descrito no item 2 deste instrumento, em perfeito funcionamento e estado.

3.2 A finalidade deste comodato é permitir a comodatária acondicionar, dentro dos padrões de higiene exigidos pela saúde pública, os produtos adquiridos da comodante. A preservação da qualidade dos mesmos e sua proteção contra a contaminação por outros produtos são de responsabilidade exclusiva da comodatária, ficando resguardadas, perante a legislação em vigor, as responsabilidades da comodante.

3.3 Fica expressamente proibida a utilização do bem comodatado para acondicionar outros produtos que não os adquiridos da comodante.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São de responsabilidade da comodatária:

4.1 A força elétrica motriz necessária ao normal funcionamento do bem comodatado descrito no item 2 deste, bem como qualquer prejuízo advindo as mercadorias nele depositadas em virtude de queda ou falta de energia elétrica ou outra causa.

4.2 A conservação do bem comodatado, mantendo-o limpo, em local ventilado e de fácil acesso ao público, com instalação elétrica propícia e individual, dentro das normas técnicas de segurança (Fiação adequada, pino e tomada seguros).

4.3 A comunicação, o mais breve possível, por telefone ou pessoalmente na sede da comodante, pela comodatária a comodante, de qualquer defeito que eventualmente venha a acontecer no bem comodatado.

Rua Avenca, Qd. 05 Lt. 01, n°. 47 – Setor Santa Genoveva, Goiânia – Go; (62) 3201-1551



São de responsabilidade da comodante:

4.4 Toda a assistência técnica de manutenção e corretiva necessária ao bom funcionamento do bem comodatado, inclusive qualquer substituição de peças, desde que não tenham sido infringidas as condições dos itens 3.3, 4.2 e 4.3.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 A comodatária não poderá ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da comodante.

5.2 Fica facultado a vistoria do bem comodatado sempre que julgar conveniente.

5.3 Na hipótese de insolvência, concordata ou falência da comodatária o presente contrato rescindisse-a automaticamente, podendo então a comodante retirar o bem comodatado independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

5.4 No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial da comodatária, esta se obriga a denunciar a existência do presente contrato aos novos adquirentes ou titulares os quais ficam obrigados a respeitar o mesmo em todas as cláusulas e condições.

5.5 O presente contrato obriga as partes contratadas por si e seus sucessores e qualquer tolerância as disposições aqui estipuladas não será considerada inovação contratual.

5.6 A infração ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na rescisão automática e de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial, devendo a comodatária o bem comodatado imediatamente.

5.7 No caso de incêndio do estabelecimento comercial da comodatária e, ou perda ou danos do referido bem objeto deste contrato obriga-se a comodatária a indenizar a comodante no valor atualizado do bem em I.G.P.M. (Índice Geral de Preços no Mercado) calculando a taxa do documento do sinistro ou da constatação pela comodante de seu extravio, perda ou dano irreparável.

5.8 O prazo de duração do presente contrato é **indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.9 Fica eleito o FORO DA CIDADE DE GOIÂNIA, capital do Estado de Goiás, para todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 12 de março de 2013.



José Marcelo Ferreira Campanha
Sócio Administrador / FRUTT CENTER
053.538.298-75

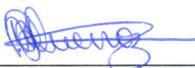


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

